



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 3986, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3974, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3974, de 11 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e pela Câmara Municipal De Rio Claro/RJ;

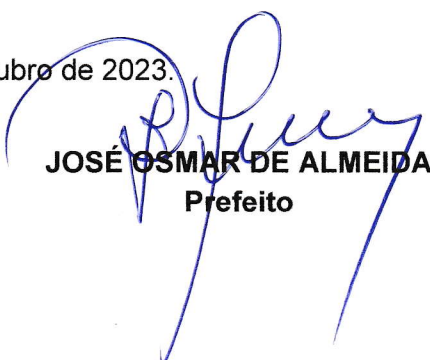
CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de Junho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto Municipal nº 3974, de 11 de setembro de 2023, parte integrante deste.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 12 de setembro de 2023.

Rio Claro/RJ, 05 de outubro de 2023.


JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA				
Tipo do Bem ou Serviço Fornecido	Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir do imposto	Base Legal
Transporte de carga	10% sobre o rendimento bruto.	Tabela Progressiva do IR*	Não há.	Art. 686, inciso I, do Decreto nº 9.580/2018 c/c art.º 9º, caput e inciso I, da Lei nº 7.713/1988.
Transporte de passageiros	60% do rendimento bruto.	Tabela Progressiva do IR*	Não há.	Art. 686, inciso II, do Decreto nº 9.580/2018 c/c art.º 9º, caput e inciso II, da Lei nº 7.713/1988.
Prestação de serviços com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados	10% sobre o rendimento bruto.	Tabela Progressiva do IR*	Não há.	Parágrafo único do Art. 686, do Decreto 9.580/2018 c/c parágrafo único, do art.º 9º, da Lei 7.713/1988.
Demais serviços	Rendimentos brutos.	0% (para rendimentos brutos até R\$ 1.903,98)	Não há	Art. 667, caput e incisos, do Decreto nº 9.580/2018 c/c art.º 1º, caput, incisos IV a VIII, da Lei nº 11.482/2007 c/c art.º 7º, §1º, da Lei nº 7.713/1988 c/c art.º 3º, da Lei nº 8.134/1990 c/c Art. 12, caput e inciso V, da Lei 9.250/1995.
		7,5% (para rendimentos brutos de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65)	R\$ 142,80	
		15% (para rendimentos brutos de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05)	R\$ 354,80	
		22,5% (para rendimentos brutos de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68)	R\$ 636,13	
		27,5% (para rendimentos acima de R\$ 4.664,6)	R\$ 869,36	
* 0% (para rendimentos brutos até R\$ 1.903,98) - 7,5% (para rendimentos brutos de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65) - 15% (para rendimentos brutos de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05) - 22,5% (para rendimentos brutos de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68) - 27,5% (para rendimentos acima de R\$ 4.664,68)				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

IMPOSTO DE RENDA – PESSOA JURÍDICA

Tipo do Bem ou Serviço Fornecido	Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir do imposto	Base Legal
Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	Estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995	1,2 %	Não há.	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	Estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995	0,24%	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no	Estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995	0,24%	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).				
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	Estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995	1,2%	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850	Estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995	2,4%	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	Estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995	2,4%	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	Estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995	0%	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; seguro saúde.	Estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995	2,4%	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços	Estabelecida pelo Art. 15, da Lei nº 9.429/1995	4,8%	Não há	Art. 220 e parágrafos c/c Art. 720 e parágrafos, todos do Decreto nº 9.580/2018 c/c Art. 15, caput e §1º, da Lei nº 9.249/1995 c/c Art. 2º e Art. 64, caput, ambos da Lei nº 9.430/96 c/c Art. 1º, caput e inciso I, da Lei nº 10.194/2001 c/c Art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.234/2021.
---	---	------	--------	--